

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 5891/2024

LO Nº 03588-2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº5891/2024 de 23 de Julho de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
CNPJ: 88.124.661/0001-59
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro II, 401
BAIRRO: ARGILES
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.576-340

Para promover a atividade de: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CEU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA - AT=48.000,00 M².

Localização: DISTRITO DO ESPINILHO - ESTRADA SLI 050 - LINHA DIVISÓRIA-QUARENTENÁRIO, MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

Ramo de Atividade:

530,08

Impacto Ambiental:

MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Lat: -30.835560°S Long: -55.622664°W Datum: SIRGAS 2000

I - Quanto ao projeto:

1. As demarcações da área licenciada, atendendo a Resolução CONSEMA 347 de 2017, estão dispostas abaixo como:
2. Poligonal Ambiental: 37,4 ha.
3. Poligonal útil: 9,22 ha.
4. Poligonal ANM: 5 ha.
5. Poligonal da área de extração: 4,80 ha.

I - Quanto ao projeto e execução:

6. A atividade de extração mineral deverá ter seu cadastro mantido junto a ANM;
7. Responsável Técnico: Deverá ser mantido responsável Técnico durante o Período de Validade dessa Licença Ambiental.
8. A produção mensal estimada é de: 3.812,50m³/mês;
9. O volume de extração é de 183.000 m³ de material "in situ" e com aproximadamente 183.000 T;
10. O Volume estimado de solo orgânico é de aproximadamente 4.070,00 m³;
11. O material a ser extraído é solo residual caracterizado como horizonte RAM;
12. Deverá permanecer demarcada a área permanentemente por porções pré-definidas no plano de lavra até o fim da operação da jazida, em destaque orientando os vértices dos piquetes a serem explorado;
13. A camada superficial orgânica deverá ser preservada para utilização posterior e não haverá formação de rocha estéril;
14. A poligonal licenciada apresenta as coordenadas, conforme a planilha abaixo:

POLIGONAL ÚTIL AT=9,22 ha.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-30.841595°	-55.622410°
2	-30.841319°	-55.622597°
3	-30.840442°	-55.622505°
4	-30.839910°	-55.622120°
5	-30.837117°	-55.624345°
6	-30.835531°	-55.624334°
7	-30.835551°	-55.621651°
8	-30.838228°	-55.621481°
9	-30.839395°	-55.621997°
10	-30.839968°	-55.621883°
11	-30.840489°	-55.622251°
12	-30.841572°	-55.622426°

Poligonal de extração AT=4,80 ha.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-30.835666°	-55.624145°
2	-30.835656°	-55.623262°
3	-30.836069°	-55.622275°
4	-30.836086°	-55.621875°
5	-30.838111°	-55.621823°
6	-30.838099°	-55.623202°
7	-30.836956°	-55.624131°

Datum: 21 J - SIRGAS 2000.

15. A extração ao atingir o horizonte RAM (rocha alterada mole) deverá preservar uma camada de, no mínimo 0,50 metros de solo com o objetivo de manter a umidade que propicie a fixação do material orgânico no momento da recuperação ambiental;

16. O solo orgânico deverá ser depositado de forma ordenada, formando o banco de solos, com a devida identificação "banco de solos" e preservado até o fim da extração, para utilização na recuperação das áreas degradadas pela mineração;
17. Deverá ser mantido o acompanhamento de avanço de lavra, por profissional habilitado, atuando também na conscientização dos operadores como atuarem perante a fauna local;
18. Deverá ser acompanhado o avanço do decapeamento da área, por profissional habilitado no manejo de fauna, para possíveis resgates quando necessário, apresentando ações realizadas em conjunto ao monitoramento faunístico;
19. Deverá ser realizado o monitoramento faunístico (aves, mamíferos, reptéis e anfíbios) sazonalmente, apresentando a este Departamento relatório anual contemplando o monitoramento das estações e ações mitigadoras adotadas;
20. Deverá ser realizada manutenção periódica do sistema de escoamento pluvial para condução das águas provenientes das áreas decapeadas e frentes de lavra, que deverão conduzir as águas para diversas cavas de sedimentação;
21. As cavas de sedimentação deverão atender ao proposto no PCA;
22. Para atenuar a geração de poeira gerada pelo deslocamento dos equipamentos os acessos deverão ser revestidos e umidificados com a utilização de caminhão-pipa;
23. O PCA aprovado deve ser mantido no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
24. A rede de drenagem temporária da área de lavra deve contemplar medidas mitigadoras de impacto contra a erosão, lixiviação e carreamento de partículas do terreno da AID, de modo a controlar turbidez das águas e deposição de partículas na AII;
25. O projeto de recuperação da área degradada deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária, contudo, a área que entrar em recuperação, deverá ser cercada e/ou isolada para o devido pousio;
26. Os maquinários utilizados na extração e transporte dos materiais da jazida devem ter plano de manutenção atualizado de forma a evitar acidentes com danos ao meio ambiente;
27. Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações;

II - Quanto às características da área de aplicação:

28. A área licenciada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, e animais, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros;
29. Deverão ser mantidos os kits disponibilizados com areia e/ou serragem em locais estratégicos com fácil acesso e proximidade, para atender a eventuais ocorrências de acidente com vazamento de óleo ou graxas;

Condicionamentos estabelecida pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação **Apa do Ibirapuitã - ICMBio, Autorização nº 02/2020 - CR 9 Florianópolis/SC.**

1. Condições Gerais:
 - 1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
 - 1.2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, pedir vistas aos processos, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.

1.3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã.

1.4. Encaminhar ao ICMBio, para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais do empreendimento assim que forem emitidas;

1.5. O não cumprimento das disposições deste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

- 2.1. A proteção das cactáceas ocorrentes nos afloramentos rochosos da poligonal ambiental, com ouriços de madeira ou metal, com 3 varas de 1,2 m presas no meio, com pontas arredondadas, à similaridade do "ouriço tcheco";
- 2.2. A não interferência nos reservatórios de água existentes, nas pequenas lagoas formadas por explorações anteriores;
- 2.3. A execução de plano de resgate da herpetofauna na área da exploração, com deslocamento imediato após captura para habitats vizinhos;
- 2.4. A exploração da parcela em duas etapas distintas, sendo autorizada inicialmente somente a primeira etapa de área de um hectare;
- 2.5. A segunda etapa somente poderá ser autorizada após o cumprimento e comprovação das condicionantes, incluída a suavização da inclinação dos taludes com inclinação máxima de 30% e uma conformação similar às lagoas naturais, sem alteamento marginal;
- 2.6. Não poderá ocorrer trânsito de veículos e pessoas sobre os afloramentos rochosos;
- 2.7. Deverão ser estabelecidas medidas cautelares para o extravasamento ou contaminação com óleos lubrificantes e combustíveis, conforme norma, com piso impermeável e caixa separadora de óleos, específica para o abastecimento;
- 2.8. A água pluvial acumulada na cava em operação de extração não poderá ser destinada para nenhum outro reservatório ou curso d'água, a fim de se evitar impacto na fauna e flora com poluição com sólidos dissolvidos ou em suspensão;
- 2.9. Deverá ser estabelecido um sistema de bacias de sedimentação para as águas pluviais, podendo destinar-se a água para irrigação por aspersão nos campos vizinhos;
- 2.10. Deverá ser disposto um painel metálico (2,2 x 1,0 m) na entrada de acesso da propriedade, com os dizeres: "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IBIRAPUITÃ (14 cm altura das letras) - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL (10 cm alturas das letras) EXTRAÇÃO MINERAL AUTORIZAÇÃO ICMBio nº xx/2019, LICENÇA DEMA/SEPLAMA xx/2024 (8 cm altura das letras), com padrões de cores e letras conforme o Manual de Sinalização das Unidades de Conservação Federais do Brasil. O painel deverá estar instalado previamente a atividade de exploração mineral, e deverá ser conservado em bom estado por todo período da exploração da jazida;
- 2.11. Como medida compensatória ao patrimônio histórico e cultural da Área Protegida, deverão ser executadas manutenções no telhado sede do antigo aeroporto Varig de maneira a evitar a infiltração da água da chuva e a continuidade da degradação do referido prédio, estabelecendo-se também um refúgio aos trabalhadores de situações emergenciais de chuvas e descargas elétricas atmosféricas;
- 2.12. Todos os veículos e máquinas utilizadas deverão emitir gases e ruídos dentro dos padrões estabelecidos em lei. Veículos com emissão de gases e particulado visivelmente acima do permitido não poderão operar no empreendimento;
- 2.13. Deverá ser emitido um Relatório Anual de Atendimento de Condicionantes, com a comprovação da execução de todas as condicionantes, ou justificativa para os cumprimentos parciais, até 30 de dezembro de cada ano.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

30. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
31. Cópia desta Licença Ambiental;
32. Licença/Autorização do Proprietário em vigor;
33. Relatório de implantação das medidas propostas no Plano de Controle Ambiental e no Plano de Recuperação para a área Degradada, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
34. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
35. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
36. Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da Licença de Operação;
37. Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da lavra com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico e meio biótico;
38. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006;
39. A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no PCA;

Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença de Operação é válida para as condições contidas acima, pelo período de **2(DOIS) ANO**, a contar da presente data;

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental;

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;**

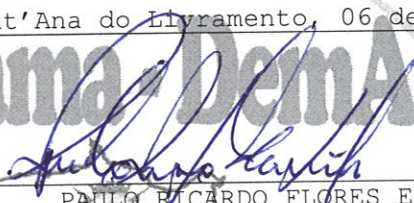
Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

VALIDADE: 06 de fevereiro de 2025 à 06 fevereiro de 2027.

Sant'Ana do Livramento, 06 de fevereiro de 2025.

Seplama - Dema


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

